

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 5365

Altera a Resolução nº 1509, de 31 de maio de 2011, que trata do Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando o contido na Resolução nº 2372, de 24 de novembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º O Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, aprovado pela Resolução nº 1509, de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XIV – coordenação e articulação do desenvolvimento e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI alinhado aos objetivos, às diretrizes estratégicas e às necessidades do MP-PR;

XV – assessoramento ao Comitê Gestor de TI no planejamento e priorização do orçamento de custeio e investimento em TI; na priorização de processos, projetos e ações relativos à gestão e ao uso corporativo de soluções de TI; na definição, priorização e integração das necessidades de informação relacionadas aos processos de trabalho a serem automatizadas; e na definição, implantação e gestão da política corporativa de segurança da informação;

XVI – desempenho de outras atividades correlatas” (NR)

“Art. 4º

.....

V – assegurar o assessoramento aos diversos órgãos e unidades da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

Instituição no planejamento e na elaboração de programas e projetos; na gestão de informações, em suas iniciativas de mudança organizacional e de melhoria dos processos de trabalho; em soluções e uso de recursos de tecnologia; e em ações voltadas à captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;" (NR)

“Art. 5º

-
- V – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:
- a) Divisão de Suporte Técnico - DISTEC
 - b) Divisão de Administração de Redes - DIREDE
 - c) Divisão de Suporte e Apoio ao Usuário - DISAU
 - d) Divisão de Sistemas de Informação – DISIS, subdividida em:
 - 1. Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento – COSUP;
 - 2. Coordenação de Web e Multimídias – COWEB; e
 - 3. Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODES.” (NR)
-

**“Seção V
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI**

Art. 15-A. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI a execução das atividades relacionadas a:

I – elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Ministério Público do Estado do Paraná, compreendendo a elaboração de projetos de desenvolvimento e atualização tecnológica dos recursos de informática em uso e a apresentação de soluções técnicas adequadas às necessidades institucionais;

II – execução do Plano Diretor previsto no inciso anterior, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Administração;

III – disponibilização e administração de serviços de rede, dados, voz e imagem;

IV – gestão e controle dos ativos da rede lógica do MP-PR;

V – definição, implementação e manutenção do modelo de gestão da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 5365/2015)

segurança da informação da Instituição;

VI – gestão da estrutura de processamento e armazenamento central (*Datacenter*) da Instituição;

VII – gestão do ambiente computacional distribuído nos órgãos e unidades do MP-PR;

VIII – desenvolvimento e proposição de aquisição de sistemas de informação, bem como a manutenção de sistemas desenvolvidos ou implantados pelo DTI, conforme o estabelecido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, observado o Plano de Gestão da Informação e a modelagem de processos de trabalho dos órgãos e unidades da Instituição;

IX – proposição, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN e ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, do Plano de Gestão da Informação do MP-PR, orientando o mapeamento e as formas de obtenção e integração das informações disponíveis em sistemas sob sua responsabilidade, executando-o no que couber;

X – realização do atendimento e suporte técnico em informática aos usuários do Ministério Público;

XI – prestação de orientações técnicas na área de tecnologia da informação e a elaboração de pareceres técnicos, sempre que necessário;

XII – avaliação dos pedidos de aquisição e reposição de materiais permanentes de informática no âmbito do MP-PR;

XIII – expedição de laudos técnicos para equipamentos e componentes considerados inservíveis e a adoção das medidas cabíveis;

XIV – prospecção e definição de tecnologias, metodologias e ferramentas de suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e da infraestrutura tecnológica central e distribuída;

XV – elaboração de especificações técnicas de serviços especializados, equipamentos, *softwares* e componentes relativos à área de informática para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quando da realização de procedimentos licitatórios;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

XVI – execução de atribuições relativas à segurança da informação contidas no Plano de Segurança Institucional do MP-PR, observada a diretriz de atuação do Departamento;

XVII – proposição, à área competente, de programa interno de capacitação, atualização continuada de conhecimentos e desenvolvimento de competências técnicas para os servidores do DTI;

XVIII – capacitação dos integrantes da Instituição para o uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XIX – formulação e implantação do Plano de Atuação do Departamento de Tecnologia da informação, mantendo-o atualizado, observadas as orientações técnicas aplicáveis e

XX – desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

**Subseção I
Divisão de Suporte Técnico – DISTEC**

Art. 15-B. Incumbe à Divisão de Suporte Técnico – DISTEC:

I – garantir a disponibilidade dos serviços e dos sistemas nos servidores físicos e virtuais nas redes públicas e internas do Ministério Público do Paraná;

II – administrar e implementar políticas de *backup*;

III – administrar ambiente virtualizado;

IV – administrar o espaço disponível para armazenamento de dados e sistemas “*Storage*”;

V – assegurar o provimento de aplicações de compartilhamento de arquivos, sistemas de alocação automática de endereçamento, sistema de monitoramento de ativos de rede, configurador automático e coletor de informações computacionais, servidor de nomes de domínio, bem como servidores de aplicação e páginas *web*;

VI – desenvolver, implementar e administrar sistemas de segurança

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

relacionados aos serviços descritos nos demais itens, de acordo com a política de segurança;

VII – desenvolver, implementar e administrar sistema de autenticação e gerenciamento de usuários, assim como sua integração com os provedores de serviço;

VIII – executar serviços nas máquinas principais da rede local, tanto físicas como virtuais, tais como gerenciamento de volumes “*Storage*”, fitas e *backups*, parametrização dos sistemas e atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos;

IX – propor a atualização dos recursos de *software* e *hardware*, definindo novos serviços ou ampliando seu escopo;

X – garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações sob seu gerenciamento e o monitoramento de ocorrências de segurança;

XI – monitorar e controlar a performance dos equipamentos servidores e sistemas operacionais instalados;

XII – monitorar as condições de ambiente da Sala Segura do *Datacenter*, bem como gerenciar o relacionamento com os fornecedores que realizam a manutenção dos seus sistemas;

XIII – dar suporte e orientação ao processo de compra e manter o relacionamento com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática relacionados ao seu escopo de atuação;

XIV – gerenciar e acompanhar a execução de projetos de banco de dados;

XV – instalar e configurar e monitorar sistemas de gerenciamento de banco de dados;

XVI – elaborar projetos e implantar estratégia de cópia de recuperação dos bancos de dados; e

XVII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

**Subseção II
Divisão de Administração de Redes – DIREDE**

Art. 15-C. Incumbe à Divisão de Administração de Redes – DIREDE:

I – manter a infraestrutura de instalação e manutenção de rede local;

II – potencializar o uso dos serviços de rede implantados, participando ativamente dos projetos de solução de informatização (novas tecnologias de rede e comunicação de dados), acompanhando a sua efetiva utilização e criando condições para se obter o melhor proveito de cada recurso;

III – assegurar a funcionalidade, o desempenho e a disponibilidade dos serviços na Rede Corporativa, atuando de maneira antecipada à ocorrência de problemas por meio do monitoramento, administração, manutenção e configuração dos seus elementos ativos (*switches*, roteadores, servidores, *mainframe* etc.);

IV – realizar o diagnóstico de problemas dos ativos da rede ou do comportamento de computadores ligados à rede;

V – controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes, bem como dos equipamentos e dos sistemas operacionais instalados;

VI – garantir a disponibilidade e a operacionalidade da infraestrutura de rede;

VII – executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como gerenciamento de discos, fitas e *backups*, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos;

VIII – propor a atualização dos recursos de *software* e *hardware*, definindo novos serviços de rede ou ampliando seu escopo;

IX – divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de *software* etc.;

X – garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações sob seu gerenciamento e o monitoramento de ocorrências de infrações e/ou de segurança;

XI – promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

domínio;

XII – desenvolver e implantar política de segurança de redes;

XIII – fiscalizar a execução de contratos de manutenção de links e serviços referentes à Administração de Redes;

XIV – elaborar especificações técnicas para aquisição de ativos de rede;

XV – elaborar relatórios de utilização de banda, propondo ações para otimizar o uso dos recursos de rede, garantindo sua performance e

XVI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Subseção III
Divisão de Suporte e Apoio ao Usuário – DISAU**

Art. 15-D. Incumbe à Divisão de Suporte e Apoio ao Usuário – DISAU:

I – dar atendimento às solicitações de informações e serviços, dúvidas, sugestões e reclamações de usuários, visando incrementar a qualidade na prestação dos serviços e adequar o atendimento às suas necessidades e expectativas;

II – receber e fazer a triagem das solicitações de atendimento, sugestões e reclamações dos usuários;

III – acompanhar o ciclo de vida das ocorrências (da abertura ao fechamento/encerramento) e manter os registros necessários;

IV – dar resposta aos contatos dos usuários, solucionando problemas operacionais, sanando dúvidas ou repassando solicitações às áreas técnicas especializadas;

V – efetuar o provimento de instruções e a proposição de treinamento aos usuários;

VI – executar rotinas de manutenção e cuidados necessários com os equipamentos de informática;

VII – fiscalizar a execução e os prazos de atendimento contratados junto a fornecedores de equipamentos em garantia;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

VIII – acompanhar a evolução tecnológica de computadores e periféricos para produção de termos de referência atualizados com a evolução tecnológica dos equipamentos de interesse da Instituição;

IX – efetuar o controle patrimonial dos materiais permanentes de informática, visando à aquisição, recepção, registro, armazenagem, distribuição, carga e baixa dos materiais.

X – realizar o controle dos materiais de consumo de informática, de uso exclusivo do departamento, visando à aquisição, recepção, registro, armazenagem e distribuição dos materiais.

XI – dar o apoio técnico ao fornecimento de equipamentos para eventos externos realizados pelo MP-PR;

XII – emitir relatórios gerenciais de controle de chamados técnicos, envio e recebimento de equipamentos e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Subseção IV
Divisão de Sistemas de Informação – DISIS**

Art. 15-E. Incumbe à Divisão de Sistemas de Informação – DISIS:

I – apoiar o DTI na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, definindo prioridades relacionadas à DISIS;

II – fornecer o suporte ao DTI na operacionalização das prioridades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

III – propor plano de capacitação e atualização técnica dos recursos humanos envolvidos nos projetos de sistemas de informação e de soluções tecnológicas para a comunicação corporativa;

IV – elaborar propostas para contratação de ferramentas para desenvolvimento de sistemas e para comunicação multimídia corporativa;

V – planejar e coordenar o desenvolvimento ou aquisição de soluções de TI para apoio aos processos de negócio, à tomada de decisão e à comunicação corporativa do MP-PR;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

VI – identificar e analisar a viabilidade de uso de soluções tecnológicas disponíveis na administração pública e no mercado, que possam atender as necessidades de sistemas do MP-PR;

VII – elaborar relatórios de planejamento e acompanhamento dos projetos da área de atuação da DISIS e

VIII – realizar a coordenação do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas na área de atuação da DISIS.

Parágrafo único. A Divisão de Sistemas de Informação subdivide-se em:

I - Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento – COSUP;

II - Coordenação de Web e Multimídias – COWEB e

III - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODES.

Art. 15-F. Cabe à Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento – COSUP:

I – realizar a prospecção, o desenvolvimento e a implementação de padrões e arquiteturas tecnológicas voltadas à produtividade e à qualidade do processo de desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação;

II – implementar metodologia para o processo de desenvolvimento de *software*, padronizando atividades e artefatos;

III – realizar a produção, implementação, disponibilização e divulgação de soluções tecnológicas para reuso;

IV – manter dicionários de dados corporativos e modelo de informação corporativa;

V – planejar e realizar capacitação e suporte para técnicos da DISIS nos padrões, ferramentas, tecnologias e metodologias utilizados no processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

VI – realizar a produção de documentação para que as novas tecnologias e metodologias possam ser aplicadas com segurança e qualidade;

VII – realizar auditoria e controle de qualidade dos sistemas de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

informações, bem como participar em seus desenvolvimentos, garantindo o correto cumprimento dos padrões de segurança, funcionalidade, disponibilidade e escalabilidade e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.15-G. Cabe à Coordenação de Web e Multimídias – COWEB:

I – realizar a prospecção, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e soluções multimídia a serem adotadas no processo de comunicação corporativa (*E-mail*, Portais, Formulários Eletrônicos, Informativos Institucionais, EAD, *Webcast*, *Webconferência*);

II – administrar a gestão de conteúdo dos portais;

III – elaborar manuais e treinamento dos usuários nas ferramentas e soluções tecnológicas adotadas no processo de comunicação corporativa;

IV – desenvolver e manter portais institucionais para Internet e Intranet;

V – apoiar o desenvolvimento de sistemas informatizados, agregando-lhes valor, por meio da utilização de recursos de *web* e multimídia;

VI – criar interfaces e protótipos para sistemas de informação com foco na usabilidade e acessibilidade, em conformidade com padrões estabelecidos pela Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento;

VII – realizar a prospecção, produção e manutenção de ferramentas multimídia que auxiliem o processo de documentação e o uso dos sistemas de informação e das soluções tecnológicas de comunicação corporativa e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.15-H. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – COSUP:

I – desenvolver sistemas de informação de forma integrada e em conformidade com os processos e padrões institucionalizados;

II – desenvolver sistemas de suporte à decisão e inteligência do negócio;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5365/2015)

III – garantir a manutenção corretiva e evolutiva de sistemas de informação;

IV – implantar sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos, bem como fornecer o suporte e a capacitação aos usuários;

V – elaborar manuais técnicos e de apoio ao usuário e

VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2015.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**